



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de SEGURO VEICULAR de cobertura de sinistros para um total de 26 (vinte e seis) veículos de transporte de pessoas, descritos no item nº. 2 e seguintes, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou emissão das apólices, conforme quantidade e condições estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo menor Valor Global por Lote Único.
- 1.2. A contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico fundamentados no Art. 28, Inciso I c/c Art. 12, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para cobertura da frota de veículos da Secretaria de Saúde, que em caso de qualquer sinistro haver atendimento de resgate e remoção dentro dos parâmetros contratados.
- 1.4. Coberturas exigidas:
 - Colisão, incêndio, roubo.
 - Casco 100% da Tabela Fipe, em casos de perda total.
 - Danos Materiais de no mínimo R\$ 300.000,00
 - Danos Corporais de no mínimo R\$ 300.000,00
 - APP Morte de no mínimo R\$ 10.000,00
 - APP Invalidez Permanente de no mínimo 10.000,00
 - Assistência 24 horas ilimitada, incluindo pane
 - Franquias para ambulâncias de no máximo R\$ 15.800,00. Para demais veículos deste termo franquias reduzidas. Vidros, faróis, lanternas, retrovisores, para-choque traseiro e dianteiro e para-brisas.
 - Condutor Indeterminado.
 - Danos ocasionados por granizo.
- 1.5. Coberturas adicionais de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro.
 - Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e cobertura de guincho para distância de até 2.000 km.
 - Guincho para distância de até 2.000 km.
 - Transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

- 1.6. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou credenciada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas.
- 1.7. No caso de acionamento para pequenos reparos o credenciado irá receber diretamente da credenciante, onde a contratante irá arcar somente o valor da franquia do item.
- 1.8. A ordem de pagamento da franquia será por meio das Apólices juntamente das certidões regulares emitidas pela contratada após serviços efetuados no veículo assegurado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES LOTE ÚNICO

2.1. Os veículos a serem acobertados pelo seguro são os descritos abaixo.:

LOTE ÚNICO						
ITÉM	VEÍCULO	PLACA	ANO	RENAVAM	CHASSI	MODELO
1.	GOL VW TL MB MARCA VOLKSWAGEN	PRG 0354	2017	1125407694	9BWAB45U3HT086793	NOVO GOL TL MBV COR PRATA
2.	GOL 1.6 MARCA VOLKSWAGEN	RCF 2B88	2020/21	1251639060	9BWAB45U5MT101045	GOL 1.6L MB5 COR PRATA
3.	GOL 1.6 MARCA VOLKSWAGEN	RCF 2C38	2020/21	1251640823	9BWAB45U4MT100923	GOL 1.6L MB5 COR PRATA
4.	GOL TL MBS MARCA VOLKSWAGEN	ONT 3158	2014/15	1036434459	9BWAA45U8FP112104	GOL TL MB S COR PRATA
5.	GOL 1.6 VW MB S MARCA VOLKSWAGEN	ONT-3C38	2014/15	1036436370	9BWAA45U9FP539842	VOLK/GOL VW TL MB S COR CINZA
6.	VOYAGE 1.6 MARCA VOLKSWAGEN	PRU 9F76	2018/19	1167919448	9BWDB45U8KT049310	VOYAGE 1.6L MB5 COR PRATA
7.	TORO MARCA FIAT	SCB 7G43	2022/22	129966660	9882261PMNKE65732	FIAT/TORO ENDUR TURBO AT6 COR BRANCA
8.	AMBULANCIA RENAULT MARCA RENAULT	TFA 0B03	2024/25	1421009355	93YF62006SJ926131	RENAULT MASTER FLASH AM5 COR BRANCA
9.	AMBULÂNCIA DUCATO MARCA FIAT	PRR 4E78	2018	1179133282	3C6DFVBK4JE142895	FIAT DUCATO CARGO COR BRANCA
10.	AMBULANCIA RENAULT MASTER MARCA RENAULT	SDK 2A47	24/25	1386437163	93YF62009SJ932019	RENAULT/MASTER L1 RAY AB COR BRANCA
11.	AMBULANCIA RENAULT MASTER MARCA RENAULT	SDH 3E19	2024/2025	1419270106	93YF62002SJ083643	RENAULT MASTER PL2 MNP A COR PRATA
12.	AMBULANCIA FIORINO MARCA FIAT	PRH 7E44	2019	1186578570	9BD2651JHK9131063	FIORINO GREENCAR AM COR BRANCA
13.	AMBULÂNCIA FIORINO MARCA FIAT	PRJ 0E08	2018/19	1174488180	9BD2651JHK9123896	FIORINO GREENCAR AM COR BRANCA
14.	AMBULANCIA SPRINTER MARCA MERCEDES BENZ	RCC 5I21	2020/21	1259652324	8AC907643ME192804	M.BENZ 416 MODIFICAR A COR BRANCA
15.	AMBULANCIA MARCA IVECO	PQZ 8539	2018/19	1191371856	93ZK35B01K8483740	DAILY RONTAN AMBULANCIA COR BRANCA



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

16.	MICRO ONIBUS MARCA VOLARE	SDB 6E52	2023	1337206366	93PB49P31PC070366	VOLARE FLY 9 DW9 COR BRANCA
17.	MICRO ONIBUS VOLARE DW9 ON MARCA MARCOPOLO	OMY-5B44	2013/14	555997960	93PB49P31EC048305	VOLARE DW9 ON COR BRANCA
18.	TRANSIT 460 B AT MARCA FORD	SCO 1J25	2022/23	1363042936	WF0JTTBG9PU007388	I/ FORD TRANSIT 460 B AT COR PRATA
19.	TRANSIT 460 B AT MARCA FORD	SDO 0I18	2024	1399985458	WF0JTTBG5RU015071	FORD TRANSIT 460 B AT COR BRANCA
20.	VAN MASTER BUS 16 DTI MARCA RENAULT	RDI 4G35	2021/22	1270570657	93YMAFEXCNJ878071	MASTER MARIM PAS COR BRANCA
21.	OROCH MARCA RENAULT	SCJ 8D04	2023/24	1347420670	93Y9SR8V6RJ585653	RENAULT/OROCH INTENSE16M COR PRATA
22.	SPIN 1.8 AT LTZ M.M 100393 MARCA CHEVROLET	SGT 6I46	2022/23	1346020721	9BGJJ7520PB250549	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 COR PRATA
23.	SPIN 1.8 AT PREMIER MARCA CHEVROLET	SCP 8F05	2023/24	1363545199	9BGJP7520RB126060	CHEV/SPIN 18 L AT PREMIER COR PRATA
24.	SPIN 1.8 AT PREMIER MARCA CHEVROLET	SCP 8C95	2023/24	1363543579	9BGJP7520RB131340	CHEV/SPIN 18 L AT PREMIER COR BRANCA
25.	DOBLO RCF 3J28 MARCA FIAT	RCF 3J28	2020/2021	1251762309	9BD1196GDM1159073	FIAT DOBLO ESSENCE 7L E COR BRANCA
26.	DOBLO ESSENCE MARCA FIAT	PRN 2G92	2018	1146589759	9BD1196GDJ1145335	DOBLO ESSENCE 7L E COR BRANCA

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Tendo em vista que os veículos descritos são de uso constante no transporte de pessoas deslocando-as para outros municípios, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos usuários e servidores da Secretaria de Saúde.
- 3.2. A ausência do serviço de seguro poderá impactar na própria prestação de serviços à saúde podendo ocasionar paralisação parcial do serviço de transporte intermunicipal de saúde.
- 3.3. Os serviços de seguro de veículos, agrega à boa rotina do órgão, no intuito de assegurar o deslocamento terrestre de forma segura e para a garantia da integridade do patrimônio público, de modo a recompor o erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano, perda nos veículos ou indenizações a terceiros, e a preservar o bom funcionamento de atividades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não comprometer as atividades administrativas e finalísticas da gestão na oferta de acesso às ações e serviços públicos em saúde.
- 3.4. Considerando que o Município, pertencente à região de saúde Sudoeste II detém serviços de baixa e média densidade tecnológica e que têm pactuações Inter gestores em outras regiões e macrorregiões de saúde no âmbito do Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, de profissionais de saúde e usuários do serviço público de saúde é indispensável ao acesso as ações e serviços de saúde dentro da rede de atenção à saúde, assegurando, por conseguinte, aos profissionais de saúde e usuários do Sistema



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

Único de Saúde (SUS) que estiverem nos veículos segurados uma maior tranquilidade contribuindo para a saúde, numa perspectiva holística do termo.

4. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

4.1. O julgamento por **menor preço global** foi escolhido como critério de seleção da proposta vencedora por se tratar de uma contratação que envolve a prestação de **serviços integrados e interdependentes**, onde a execução eficaz depende de uma gestão unificada e contínua de todas as etapas do contrato.

- **Racionalidade e Eficiência Operacional:** Os serviços contemplam desde o desenvolvimento e manutenção do portal institucional e do portal de transparência até a hospedagem e suporte técnico, sendo necessários conhecimentos técnicos especializados e integração entre os módulos contratados. A divisão desses serviços entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização das soluções adotadas, dificultar a comunicação entre os prestadores e gerar problemas operacionais, como atrasos e falhas de compatibilidade.
- Ao contratar uma única empresa responsável pela execução de todos os serviços, assegura-se: **Padronização tecnológica**, garantindo que os serviços sejam desenvolvidos com a mesma base técnica e metodologia.
- **Melhor comunicação e coordenação** das atividades, visto que todas as demandas serão tratadas por uma única equipe.
- **Responsabilidade única**, facilitando a fiscalização do contrato e a resolução de eventuais problemas, além de garantir maior eficiência na aplicação de penalidades, se necessário.

4.2. **Continuidade e Qualidade do Serviço:** Considerando que o objeto do contrato envolve serviços contínuos de desenvolvimento, manutenção e suporte técnico, a contratação de um único fornecedor permite maior controle da continuidade das atividades e a manutenção do nível de qualidade exigido. Uma eventual fragmentação da prestação dos serviços comprometeria a integridade das soluções oferecidas, gerando riscos de descontinuidade e dificultando o atendimento das exigências legais, especialmente no que tange à transparência pública.

4.3. **Vantajosidade Econômica:** O critério de julgamento por menor preço global garante maior vantajosidade econômica, pois permite que a empresa vencedora ofereça um valor mais competitivo, considerando sinergias entre os serviços prestados. A fragmentação em lotes distintos poderia gerar custos adicionais, como duplicidade de esforços, necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e maior complexidade de gestão contratual.



4.4. Facilidade de Gestão Contratual: Ao contratar uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços, simplifica-se a gestão contratual, especialmente no que se refere:

- Ao acompanhamento e fiscalização do contrato, uma vez que haverá um único ponto de contato e responsabilidade.
- À uniformidade dos prazos e cronogramas, eliminando a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores.
- Ao pagamento e controle orçamentário, que será realizado de forma unificada, reduzindo riscos de erros administrativos e financeiros.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado; emitir documento que contenha os dados do seguro e dos bens assegurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso; providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.
- 5.2. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros; atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 24 horas.
- 5.3. Executar o objeto deste CONTRATO, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e prestando serviços de primeira qualidade; apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais; cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa; assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna do produto e sua assistência técnica; responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste CONTRATO; responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato; não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

- 5.4. Deverá ser entregue a Apólice, no prazo determinado pela Secretaria, mediante a requisição de serviços.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Administração da Secretaria de Saúde, por intermédio da servidora comissionada Marlise Fockink Alles, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, cabendo-lhe a aplicação das penalidades previstas neste Trecho de Referência e no respectivo Edital.

7. DO AVISO DE SINISTRO

- 7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território Nacional.
- 7.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 7.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 24 horas após o aviso de sinistro, levando o veículo até um posto autorizado da seguradora. Caso haja a necessidade de Serviços de Taxi, estes ficarão por conta da CONTRATADA.

8. DO ENDOSSO



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

- 8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Céu - GO e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO.

9. DA FRANQUIA

- 9.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:
 - a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
 - b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo conforme, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
 - c) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
 - d) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Saúde, diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
 - e) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10. DOS SALVADOS

- 10.1. Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 11.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

12. DOS SINISTROS

- 12.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao



salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
- h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- i) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- l) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- m) Chaveiro;
- n) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- o) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

13. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 13.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 13.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Prefeitura Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente. Prazo para comunicação de sinistro deverá ser realizado em 24 horas. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 13.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

execução do serviço, ou deverá ser restituída as despesas custeadas pela Municipalidade.

- 13.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

14. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 14.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 15.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DUAM.

16. DA EXCLUSÃO

- 16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Prefeitura Municipal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DUAM, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a Prefeitura Municipal.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.2. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Pregão Eletrônico fundamentados nos do Art. 28, Inciso I c/c Art. 12, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

18.2. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

19. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

19.1. O serviço deverá ser realizado de forma contínua, onde a empresa ganhadora deverá alinhar as demandas com a secretaria de Saúde.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

20.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.

20.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

20.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

21. DA GARANTIA

21.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

22. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

22.1. O custo estimado para a realização do serviço deverá ser mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

22.2. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas.

22.3. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 189.386,41** (cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

23.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

23.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

23.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

23.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

23.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

- 23.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 23.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 23.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 24.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 24.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 24.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 24.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 24.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 24.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 24.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Marlise Fockink Alles, servidora, seja Fiscal do Contrato.

27. DA FORMA DE PAGAMENTO

27.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma única, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período

27.2. Documentação Necessária:

- 27.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
 - Na emissão da Apólice e Seguro e faturas a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

27.3. Forma de Pagamento:

- 27.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.
- 27.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

27.4. Disposições Gerais:



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

27.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

28. DAS SANÇÕES

28.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

- I - **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- III - **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.301.6006.2.047 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00-102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

30. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

30.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

30.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

30.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

30.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

30.1.4. Prova de Regularidade com o FGTS: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

30.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

30.2. Documentos auxiliares:

30.2.1. Declaração de Quadro Societário: em anexo a publicação deste processo.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por CAMILA FERREIRA MAIA, portador do CPF: 795.161.305-34, em 25/04/2025 10:26:36. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/GGg0\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/GGg0$Z58teX) - utilizando o código: GGg0\$Z58teX